

## PORTARIA CVBMS – Nº 02/2023

Dispõe sobre a criação do Comitê Consultivo que irá elaborar as normas para implantação da Unidade de Controle Interno da CVBMS, propor a Política de Gestão de Risco, Compliance e ESG da instituição e nomeia seus membros.

A Presidente da Cruz Vermelha Brasileira - Filial Mato Grosso do Sul (CVBMS), no uso de suas atribuições legais, e considerando que inciso V do art. 21 do Estatuto da Cruz Vermelha Brasileira - Decreto Federal nº 8.885 permite a instalação de comitês consultivos para assessoramento na tomada de decisões;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar e colocar em funcionamento os mecanismos de Controle Interno, Gestão de Riscos e Compliance da CVBMS, com vistas à segurança institucional e ao correto funcionamento dos serviços e atividades da entidade previstos no Estatuto da Cruz Vermelha Brasileira - Decreto Federal nº 8.885;

**CONSIDERANDO** que a nova diretoria da CVBMS está comprometida em estabelecer padrões de governança e gestão que assegure rigorosa obediência às normas legais e estatutárias, aperfeiçoe o processo de tomada de decisão, desenvolva instrumentos efetivos de transparência e mitigação riscos e preserve a integridade institucional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de desenvolvimento de uma cultura que privilegie a realização de iniciativas e projetos orientados a buscar soluções para os desafios e vulnerabilidades dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e incorporação dos conceitos modernos de ESG para definição de diretrizes Ambientais, Sociais e de Governança;

**CONSIDERANDO** a exigência de obedecer ao ordenamento previsto no art. 77 do Estatuto da Cruz Vermelha Brasileira - Decreto Federal nº 8.885, que estabelece que as filiais da CVB devem organizar suas Unidades de Controle Interno, e as recomendações pretéritas da Junta de Governo Estadual e da Auditoria Independente para implementação urgente de tais mecanismos;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica instituído o Comitê Consultivo que deverá estabelecer as normas para implantação da Unidade de Controle Interno da CVBMS e propositura da Política de Gestão de Risco, Compliance e ESG da entidade.

**Art. 2º** - O Comitê Consultivo será composto pelos seguintes membros:

- Cássio José Rodrigues Pereira, Contador e Conselheiro Estadual da CVBMS;
- Juliano Rocha dos Santos, Advogado e Coordenador de Logística Humanitária da CVBMS;
- Heubert Ferreira Morinigo, Professor e Conselheiro Nacional da CVB-OC;
- Renato Pires da Silva Filho, Economista e Conselheiro Estadual da CVBMS;
- Simone Silva Medina, Técnica de Enfermagem e Conselheira Estadual da CVBMS.

**Art. 3º** - Compete ao Comitê Consultivo:

- a) Observar todas as normas e instruções vigentes sobre seu campo de atuação, provenientes da Cruz Vermelha Brasileira (CVB) e Federação Internacional da Cruz Vermelha e Crescente Vermelho (FICV), e também inspirar-se-á em programas e atividades de instituições similares aplicáveis à CVBMS que possam proporcionar subsídios para a promoção de práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos.
- b) Institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos, controles internos, compliance e ESG.
- c) Elaborar proposta de desenvolvimento contínuo dos conselheiros, funcionários, colaboradores, voluntários e demais participantes das atividades da CVBMS, incentivando a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos, de controles internos, de compliance e de ESG.
- d) Promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos conselheiros, funcionários, colaboradores, voluntários e demais participantes das atividades da CVBMS, na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações.
- e) Criar mecanismos que garantam a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões aplicáveis à CVBMS, com vistas à condução das políticas e à correta prestação de serviços de interesse público e comunitário pela instituição.
- f) Promover o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público e comunitário da instituição.
- g) Estudar e fixar os limites de exposição a riscos globais da entidade, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública e comunitária, ou atividade.

**Parágrafo único** – Caberá ao Comitê Consultivo, depois de instalado, estabelecer as suas próprias regras de funcionamento e de trabalho, definindo prioridades, prazos, divisão de tarefas e indicando, dentre seus membros, um voluntário responsável para exercer a função de Secretário Executivo do Comitê.

**Art. 4º** - Caberá à Diretoria Estadual da CVBMS fornecer as informações, meios e subsídios necessários para a consecução dos objetivos do Comitê Consultivo.

**Art. 5º** - O Comitê Consultivo deverá apresentar à Diretoria Estadual da CVBMS o relatório de conclusão de seus trabalhos no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias após sua instalação, podendo ser prorrogado por mais 30 dias, em casos de circunstâncias de força maior.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 06 de junho de 2023.



**Aline Jussara Tagliaferro Carlos**  
Presidente da Cruz Vermelha Brasileira  
Filial Mato Grosso do Sul